

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, conjuntamente, no dia 30 de abril de 2024, às 08:00 horas (“Assembleias”), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* (“Plataforma Eletrônica”), considerando-se, portanto, realizada na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. (“Companhia”), na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 28 de março, 29 de março e 02 de abril de 2024, nas páginas E12, E12, e E2, respectivamente, com a divulgação da íntegra do edital na página do Valor Econômico na internet.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando, aproximadamente, 31,96% do capital social total e votante da Companhia à Assembleia Geral Ordinária, e, aproximadamente, 31,96% do capital social total e votante da Companhia à Assembleia Geral Extraordinária, desconsiderados, em ambos os casos, as ações em tesouraria, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado pela Companhia em 29 de abril de 2024; e (ii) pelas presenças registradas por meio da Plataforma Eletrônica, nos termos do art. 76, inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”). Presentes, também, (a) o Sr. José Carlos Wollenweber Filho, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Sra. Karin Regina da Rocha Demarques Cruz, Diretora de Governança e Compliance, e o Sr. Felipe Pinto Gomes, membro independente do Conselho de Administração, todos na qualidade de representantes da administração Companhia; (b) o Sr. Leonardo Guimarães Pinto, Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; e (c) o Sr. Rafael Alves, representante da Ernst & Young Auditores Independentes.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Valdecyr Maciel Gomes e secretariados pelo Sr. Carlo Sivieri de Assis Rocha.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicados no jornal Valor Econômico, nos termos do art. 289, inciso II, da Lei das S.A., na edição do dia 28 de março de 2024, nas páginas E11 a E12. A Companhia ainda colocou à

disposição dos acionistas os demais documentos pertinentes aos assuntos da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para as Assembleias ("Proposta da Administração"), os quais foram disponibilizados na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (ii) fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2024; e **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o art. 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas; e (iii) deliberar sobre o novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração.

7. **DELIBERAÇÕES:** Foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o § 4º do art. 48 da RCV 81, havendo sido também dispensada a leitura do Edital de Convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias. Em razão do não atingimento do quórum para instalação, em primeira convocação, das matérias (i) e (ii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, relativas à alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos do art. 135, *caput*, da Lei das S.A., tais matérias deverão ser deliberadas em segunda convocação, a ser oportunamente realizada. Depois do exame e discussão das demais matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, observada a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:
 - 7.1. Consignar que a ata destas Assembleias foi elaborada na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.
 - 7.2. Aprovar, após exame e discussão, por maioria dos votos, tendo sido computados 167.995.745 votos favoráveis, 100 votos contrários e nenhuma abstenção, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
 - 7.3. Aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados 153.653.271 votos favoráveis, 14.342.574 votos contrários e nenhuma abstenção, a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024 em até R\$ 27.072.886,24.

- 7.4.** Aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados 150.412.004 votos favoráveis, 17.583.841 votos contrários e nenhuma abstenção, o novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do Anexo A à presente ata.
- 8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, suspendeu-se os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes, tendo na sequência o Presidente declarado as Assembleias encerradas.

Santo André, 30 de abril de 2024.

[As assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. realizadas em 30 de abril de 2024]

Mesa:

Valdecyr Maciel Gomes

Presidente

Carlo Sivieri de Assis Rocha

Secretário

Acionistas presentes à AGO por meio do boletim de voto a distância:

GJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PÁTRIA PIPE MASTER FIA, PATRIA PIPE MASTER II FIA, NORGES BANK, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, SERGIO FEIJAO FILHO, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, PÁTRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FI, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, ETFMG TRAVEL TECH ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, FMQQ THE NEXT FRONTIER INTERNET ECOMMERCE ETF, BW DMO FUND, LTD., VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., EWP PA FUND, LTD., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

Acionistas presentes à AGE por meio do boletim de voto a distância:

GJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PÁTRIA PIPE MASTER FIA, PATRIA PIPE MASTER II FIA, NORGES BANK, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, SERGIO FEIJAO FILHO, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, PÁTRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FI, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, ETFMG TRAVEL TECH ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, FMQQ THE NEXT FRONTIER INTERNET ECOMMERCE ETF, BW DMO FUND, LTD., VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING

MARKETS, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., EWP PA FUND, LTD., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

Acionistas presentes por meio da Plataforma Eletrônica:

ROGERIO ALVES RODRIGUES; EMQQ THE EMERGING MARKETS INTERNET E ECOMMERCE ETF (p. RICARDO JOSE MARTINS GIMENEZ); MANASLU LLC, BRASIL CAPITAL 30 MASTER BR FIA, BRASIL CAPITAL MASTER FIA, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA, BRASIL CAPITAL PREV I MST FIA, BRASIL CAPITAL 70 XP SEG ADV PREV FIM, BRASIL CAPITAL 30 II MASTER FIA, BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FIA, BRASIL CAPITAL FIFE FIA, BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE (p. DANILO DEUTSCH); OPEG SPECTRUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, OPEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (p. PATRICIA MARINA MARTINS RODRIGUES).

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

**ANEXO A À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2024**

NOVO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

*aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, conjuntamente, em
30 de abril de 2024*

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** ("Companhia") estabelece os termos e condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações de sua emissão ("Opções de Compra") para empregados e administradores da Companhia, respeitado o limite do capital autorizado da Companhia, conforme previsto no artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") ("Plano").

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste Plano é conceder aos Beneficiários a oportunidade de adquirir ações de emissão da Companhia com vistas a: (i) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Beneficiários, buscando um comprometimento de longo prazo desses com os objetivos da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários e dos acionistas da Companhia; (iii) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia; e (iv) ampliar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis da Companhia.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia e suas controladas que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê Gestor (conforme definido abaixo) não serão elegíveis para participar do Plano.

2.1.2. Caberá ao Conselho de Administração a fixação dos critérios para seleção, bem como a seleção dos Beneficiários para a aquisição das Opções de Compra, observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 e o disposto neste Plano.

2.1.3. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite de Outorga (conforme definido abaixo), poderá agregar novos Beneficiários ao presente Plano,

determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de subscrever ou adquirir, e os ajustes pertinentes nos preços de exercício.

3. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

3.1. A outorga de Opções de Compra deve respeitar o (i) o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia, na data de aprovação deste Plano, considerando-se, neste total, os efeitos das diluições decorrentes dos exercícios de todas as Opções de Compra concedidas e não exercidas (“Limite de Outorga”), assim como (ii) o limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A.

3.2. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções de Compra pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

3.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções de Compra ou na subscrição de ações decorrentes do exercício das Opções de Compra objeto deste Plano, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

3.4. Para fins de clareza, caso qualquer Opção de Compra outorgada não seja exercida dentro do seu prazo de exercício ou venha a ser extinta antes do término do seu prazo de exercício, por qualquer razão, tal outorga não será considerada para fins de atingimento do Limite de Outorga, podendo a Companhia outorgar novas Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, por delegação deste último, por um comitê que venha a ser indicado pelo Conselho de Administração para auxiliá-lo nesta função (“Comitê Gestor”).

4.1.1. O Comitê Gestor poderá ser um dos comitês já existentes da Companhia ou um comitê novo constituído pelo Conselho de Administração para exercer especificamente a função de auxiliar na administração do Plano.

4.1.2. O Conselho de Administração determinará a extensão das competências do Comitê Gestor, a qual poderá abranger todas as atribuições do Conselho de Administração referidas neste Plano.

4.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, para a organização e administração do Plano e outorga de Opções de Compra, podendo:

- (i) deliberar sobre as outorgas, os preços de outorga e exercício, a individualização e as quantidades de Opções de Compra outorgadas, sempre observado o Limite de Outorga, nos termos da Cláusula 3.1 acima;
- (ii) decidir os momentos em que serão outorgadas as Opções de Compra, podendo deixar de outorgá-las sempre que os interesses da Companhia assim o determinarem;
- (iii) selecionar os Beneficiários a quem serão outorgadas as Opções de Compra, observado o disposto na Seção 2;
- (iv) estabelecer todas as condições das Opções de Compra a serem outorgadas, incluindo os prazos e condições para o exercício das Opções de Compra, bem como a modificação de tais prazos e condições quando necessário para adequar as Opções de Compra aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, sempre observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo;
- (v) aprovar cada Programa e os Contratos de Opção de Compra (conforme definições a seguir);
- (vi) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações, no momento apropriado de cada exercício, ou à alienação de ações em tesouraria, observada a legislação, normas e regulamentação aplicáveis, para satisfazer o exercício das Opções de Compra outorgadas nos termos deste Plano;
- (vii) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (viii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e
- (ix) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 4.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá (i) aumentar o Limite de Outorga; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Contrato de Outorga já celebrado, sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

4.3. O Plano será dividido em um ou mais programas, a serem criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, sempre observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 ("Programas").

4.4. No âmbito dos Programas, deverão ser definidos os termos e condições aplicáveis às Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano, incluindo: (i) a divisão da outorga das Opções de Compra em lotes ou tranches, se for o caso; (ii) as condições para aquisição do

direito de exercer as Opções de Compra, incluindo os respectivos prazos de carência eventualmente definidos nos respectivos Programas, os quais não poderão ser inferiores a 3 (três) anos (“Prazo de Carência”); (iii) os prazos e as condições para exercício das Opções de Compra outorgadas e a aquisição ou entrega das ações correspondentes; e (iv) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

4.4.1. Os Programas poderão prever que parcela das Opções de Compra outorgadas a cada Beneficiário no âmbito do respectivo Contrato de Outorga (conforme definido abaixo) se tornarão exercíveis durante o curso do Prazo de Carência em questão, sendo certo que, para esse fim: (i) as Opções de Compra deverão ser divididas proporcionalmente em 4 (quatro) ou mais lotes; (ii) a data em que o primeiro lote poderá ser exercido será definida pelo Conselho de Administração; e (iii) cada lote subsequente somente poderá ser exercido após um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data em que o lote imediatamente antecedente se tornou exercível.

4.5. No exercício de suas competências, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, nas demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, podendo tratar de maneira diferenciada quaisquer Beneficiários, estejam eles em situação similar ou não, não estando obrigado a estender a eventuais condições aplicáveis à determinados Beneficiários a quaisquer outros Beneficiários.

4.6. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, observados os limites legais, normativos e regulatórios aplicáveis, bem como os termos deste Plano.

5. OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

5.1. Observados os termos deste Plano e dos respectivos Programas, a outorga das Opções de Compra nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contrato de Opção de Compra de ações entre a Companhia e o respectivo Beneficiário (“Contrato de Outorga”), o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e exercício das Opções de Compra.

5.1.1. O Contrato de Opção de Compra deverá definir o número de ações a que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções de Compra, o preço de exercício por ação, as respectivas condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano e o respectivo Programa.

5.2. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções de Compra a não ser (i) nos termos do respectivo Contrato de Outorga e (ii) que todas as exigências legais, normativas e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.3. Os Beneficiários estarão sujeitos a todas as regras previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, nos Contratos de Outorga, bem como nas políticas da Companhia

aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e às restrições ao uso de informações privilegiadas a que porventura venham a ter acesso.

5.4. Uma vez adquirido o direito ao exercício da Opção de Compra, o Beneficiário poderá exercê-lo, total ou parcialmente, até, no máximo, 2 (dois) anos contados do fim do respectivo Prazo de Carência previsto no Contrato de Outorga para a totalidade da Opções de Compra outorgadas.

5.5. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de ações que deseja adquirir.

5.5.1. Caberá à administração da Companhia, a partir da comunicação referida na Cláusula 5.5, tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

5.5.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

5.5.3. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

5.6. As ações objeto da Opção de Compra, uma vez transferidas aos Beneficiários, estarão livres e desembaraçadas, devendo o respectivo Programa definir período de indisponibilidade para a sua negociação de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da efetiva entrega das respectivas ações, após o qual, tais ações poderão ser alienadas, observadas as restrições à negociação previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO

6.1. O preço de emissão ou de compra – caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções de Compra (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, para os fins deste Plano, referidas como “aquisição”) – das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções de Compra será fixado a partir da cotação média ponderada pelo volume de negociação das operações com ações da Companhia, praticada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”), nos trinta últimos pregões da data da outorga da Opção de Compra (“Preço de Exercício”).

6.1.1. O Preço de Exercício será deduzido do valor por ação dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros proventos declarados pela Companhia a partir da data da outorga.

6.1.2. Para as outorgas aprovadas no âmbito deste Plano até 31 de maio de 2024, o Preço de Exercício será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), valor esse a ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, conforme divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, a contar de 31 de dezembro de 2023 e até a data da respectiva outorga.

6.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, em moeda corrente, na data do exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Beneficiário, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.

7. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

7.1. Desligamento do Beneficiário. Em caso de desligamento do Beneficiário por qualquer motivo, inclusive, (i) desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (conforme aplicável), (ii) desligamento voluntário a pedido do próprio Beneficiário, (iii) renúncia ou destituição do cargo de administrador da Companhia; (iv) falecimento; e/ou (v) incapacidade permanente atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Beneficiário (a) perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou qualquer outra formalidade, o direito ao exercício da totalidade das Opções de Compra da Companhia cujas condições para exercício ainda não tenham sido cumpridas, as quais se tornarão caducas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário, e (b) reterá o direito ao exercício das Opções de Compra cujas condições de exercício já tenham sido integralmente cumpridas, as quais poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias contados da data do evento em questão, após o que tais Opções de Compra se tornarão caducas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, o Conselho de Administração poderá, em vista do caso concreto e sempre no melhor interesse da Companhia, autorizar ao Beneficiário o exercício de parte ou todas as Opções de Compra outorgadas ao Beneficiário que ainda não sejam exercíveis, observado, em qualquer caso, o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício das Opções de Compra, referido na Cláusula 7.1.

7.1.2. Salvo determinação diversa do Conselho de Administração, os direitos do Beneficiário no âmbito do Plano não serão afetados em decorrência de sua transferência, como empregado ou administrador, da Companhia para qualquer de uma suas controladas e vice-versa.

7.1.3. Nas hipóteses (iv) e (v) da Cláusula 7.1, caberá ao representante legal do Beneficiário (ou seu espólio, conforme aplicável) ou, ainda, aos respectivos sucessores, conforme o caso, o direito de exercer as Opções de Compra do Beneficiário falecido ou permanentemente incapaz.

8. AJUSTAMENTOS

8.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de Opções de Compra não exercidas.

8.1.1. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das Opções de Compra, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício de cada Opção de Compra.

8.1.2. Os ajustamentos segundo as condições da Cláusula 8.1 serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ação será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou, ainda, do cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, as Opções de Compra em vigor poderão, a critério do Conselho de Administração, ser transferidas para a companhia sucessora ou ter seus Prazos de Carência antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário anteriormente à extinção da Companhia ou à realização da oferta pública de aquisição de ações da Companhia decorrente do cancelamento de seu registro de companhia aberta, caso aplicável. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as Opções de Compra não exercidas caducarão para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, antes do referido prazo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das obrigações assumidas nos Contratos de Outorga já celebrados, que deverão permanecer em vigor pelos prazos ali previstos, incluindo eventuais restrições à negociabilidade das ações que venham a ser adquiridas pelos Beneficiários.

10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa pelo Beneficiário, os quais tal Beneficiário ficará plena e integralmente obrigado a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos respectivos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título ou tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelos Beneficiários, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se de outro modo expressamente previsto neste Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga.

10.4. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção de Compra concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa ou Contrato de Outorga.

10.5. Inexistência de Vínculo decorrente da Outorga. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de qualquer relação jurídica ou profissional com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper ou terminar, a qualquer tempo, o relacionamento que mantenha com o Beneficiário.

10.6. Inexistência de Direitos de Acionista decorrentes da Outorga. A mera outorga das Opções de Compra não conferirá aos Beneficiários direitos de acionista da Companhia. Os Beneficiários somente terão os direitos inerentes à condição de acionista a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Companhia, mediante a subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções de Compra a que tiverem direito, conforme estipulado neste Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga.

** ** *